



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº 036/04 DE 27 DE JULHO DE 2004

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinamento de uso dos veículos oficiais desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que a atual administração prima sempre pelo bom desempenho, transparência e lisura de seus atos;

CONSIDERANDO que os veículos fazem parte do patrimônio desta Municipalidade e são de utilidade exclusiva no atendimento das necessidades e a bem do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 37, §1º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determinar que todos os Servidores Públicos Municipais somente poderão circular com os veículos de propriedade do Município de Jaciara em horário de expediente de trabalho, e a serviço do Município.

Artigo 2º - Determinar que, de acordo com o artigo 37 da Lei nº 9.504/97, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de qualquer propaganda eleitoral nos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Jaciara, bem como é vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades, em benefício de quem quer que seja, fora do horário de expediente, ressalvada a hipótese de sua utilização a serviço da municipalidade.

Artigo 3º - Determinar que após o horário de expediente os veículos deverão ser imediatamente recolhidos ao pátio das Secretarias a que estiver lotado, sob pena de responsabilidade do servidor condutor.

Artigo 4º - As ações em desacordo com o disposto nesta Portaria, sujeitam o responsável à multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR, de acordo com o artigo 37, § 1º, da Lei 9.504/97.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA,

Aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatro.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Mun. De Fazenda Gestão e Controle